SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de personagens vivos com temática natalina, decoração de carro alegórico e montagem de cenário temático para fotografias, incluindo o fornecimento de figurinos, materiais decorativos, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem das estruturas, destinados à realização do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAGENS VIVOS E DECORAÇÃO NATALINA, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) PERSONAGEM PAPAI NOEL, 01 (UMA) PERSONAGEM MAMÃE NOEL E 03 (TRÊS) PERSONAGENS VIVOS ADICIONAIS, DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS COM FIGURINOS TEMÁTICOS, PARA PARTICIPAÇÃO NA CARREATA NATALINA E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO; DECORAÇÃO COMPLETA DE CARRO ALEGÓRICO (CARRETINHA DISPONIBILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO), UTILIZANDO TECIDOS, ORNAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS COMPATÍVEIS COM A TEMÁTICA NATALINA; MONTAGEM DE CENÁRIO TEMÁTICO PARA FOTOGRAFIAS, CONTENDO PAINEL DECORATIVO,	Serv.	01

	POLTRONA DO PAPAI NOEL, GUIRLANDA, TAPETE VERMELHO, ÁRVORE DE NATAL E DEMAIS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2026, DURANTE O EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU-GO. OS PERSONAGENS DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DAS 20H ÀS 23H, PARTICIPANDO DA CARREATA E REALIZANDO FOTOGRAFIAS COM CRIANÇAS E FAMÍLIAS. O CENÁRIO DEVERÁ ESTAR INTEGRALMENTE MONTADO NA PRAÇA DE EVENTOS ATÉ AS 18H, COM DESMONTAGEM E RETIRADA ATÉ AS 23H59 DO MESMO DIA. DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, FIGURINOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS.		

2.2. A contratação será formalizada mediante Contrato com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2027, contada a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2026, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, permanecendo a vigência contratual pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e demais providências administrativas pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar uma programação cultural e recreativa durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de valorizar as tradições natalinas, incentivar a convivência familiar e proporcionar momentos de lazer, entretenimento e integração social à população.

3.2. A disponibilização de personagens vivos, incluindo Papai Noel, Mamãe Noel e personagens temáticos adicionais, juntamente com a decoração de carro alegórico e a montagem de cenário natalino para fotografias, visa proporcionar maior atratividade à programação, especialmente para o público infantil, contribuindo para a criação de um ambiente acolhedor, festivo e adequado à celebração natalina.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão das particularidades dos serviços, que exigem profissionais caracterizados, figurinos apropriados, materiais decorativos, equipamentos e estrutura operacional para montagem, execução e desmontagem das instalações, assegurando qualidade, organização e segurança durante as atividades.

3.4. A execução integrada dos serviços por uma única empresa permitirá maior eficiência na organização do evento, facilitando o planejamento, a fiscalização e o cumprimento dos horários estabelecidos, além de proporcionar uniformidade visual e temática às atrações natalinas, sem prejuízo da necessária demonstração da vantajosidade econômica da contratação conjunta.

3.5. Ressalta-se que a realização do evento representa uma iniciativa de valorização cultural e fortalecimento das tradições locais, proporcionando à comunidade acesso gratuito a atividades recreativas e culturais, incentivando a participação das famílias e contribuindo para a movimentação do comércio e dos serviços locais durante o período natalino.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida demonstra-se necessária e de interesse público, visando assegurar a adequada realização das atividades programadas para a Inauguração da Decoração Natalina, oferecendo à população uma experiência cultural e recreativa organizada, segura e compatível com a importância da celebração para o Município de Chapadão do Céu-GO.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avançadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços de disponibilização de personagens vivos com temática natalina, decoração de carro alegórico e montagem de cenário temático para fotografias possui características que permitem a definição objetiva dos requisitos de execução, incluindo quantidade de personagens, caracterização e figurinos, materiais decorativos, composição do cenário, horários de disponibilização, montagem, desmontagem e demais condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. Embora a contratação envolva atividades de natureza cultural e recreativa, os serviços pretendidos possuem características operacionais previamente definidas, não estando a Administração contratando apresentação artística individualizada em razão da consagração ou notoriedade de determinado profissional. Dessa forma, é possível estabelecer critérios objetivos para avaliação da conformidade dos serviços prestados, considerando a qualidade dos figurinos, a adequação da decoração natalina, o cumprimento dos horários, a segurança das estruturas e o atendimento às especificações contratuais, assegurando a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

5.4. Assim, considerando a possibilidade de padronização das exigências técnicas e de comparação objetiva entre propostas de fornecedores aptos à execução do objeto, a contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços serão executados no Município de Chapadão do Céu-GO, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026. As atividades compreenderão a participação de personagens vivos na carreata natalina, em percurso previamente definido pela Administração Municipal, bem como a montagem de cenário temático para fotografias na Praça de Eventos. A Contratada deverá observar as condições de acesso, os horários estabelecidos e as orientações da equipe organizadora, garantindo a adequada execução de todos os serviços contratados.

6.2. **Prazo para Execução dos Serviços:** A Contratada deverá executar os serviços no dia 04 de dezembro de 2026, observando os horários e as condições previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O cenário natalino destinado às fotografias deverá estar integralmente montado, decorado e em condições de utilização até as 18h00 do dia do evento. Os personagens Papai Noel, Mamãe Noel e os 03 (três) personagens vivos adicionais deverão permanecer à disposição da organização das 20h00 às 23h00, participando da carreata natalina e, posteriormente, realizando interação e registros fotográficos com as crianças e famílias presentes. A desmontagem do cenário e a retirada dos materiais deverão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia, de maneira organizada e segura, sem comprometer o desenvolvimento da programação oficial.

6.3. **Condições de Execução:** A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) personagem Papai Noel, 01 (uma) personagem Mamãe Noel e 03 (três) personagens vivos adicionais, devidamente caracterizados com figurinos temáticos adequados, limpos, conservados e compatíveis com a proposta natalina. Os personagens deverão participar da carreata, acompanhar as atividades programadas e realizar interação com o público, especialmente com as crianças, proporcionando momentos recreativos e registros fotográficos. A prestação dos serviços compreenderá, ainda, a decoração completa de carro alegórico, utilizando tecidos, ornamentos e demais materiais apropriados à temática natalina, bem como a montagem de cenário para fotografias, contendo painel temático, poltrona do Papai Noel, guirlanda, tapete vermelho, árvore de Natal e outros elementos decorativos necessários à composição do ambiente. O veículo destinado à decoração será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cabendo à Contratada exclusivamente sua ornamentação, montagem e posterior retirada dos materiais decorativos. Todos os serviços deverão observar padrões adequados de qualidade, conservação, organização e segurança, sendo responsabilidade da Contratada corrigir eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização, sem custos adicionais à Administração Municipal.

6.4. **Estrutura e Equipamentos:** Todos os materiais, figurinos, acessórios, equipamentos, ferramentas e elementos decorativos necessários à execução integral do objeto deverão ser disponibilizados pela Contratada, incluindo os recursos humanos e operacionais indispensáveis à caracterização dos personagens, decoração do carro alegórico, montagem e desmontagem do cenário natalino. Os materiais utilizados deverão apresentar boas condições de conservação, acabamento e segurança, sendo adequados à utilização em ambiente público e à interação com crianças e famílias. Caberá à Contratada providenciar o transporte, a carga, a descarga, a instalação, a organização e a retirada dos materiais, bem como arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e demais custos relacionados à equipe envolvida na execução dos serviços. A Administração Municipal será responsável pela disponibilização do veículo destinado à decoração e pela indicação do espaço para montagem do cenário na Praça de Eventos. Não será admitida cobrança de valores adicionais relativos a transporte, mão de obra, figurinos, materiais, tributos, encargos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, uma vez que todos esses custos deverão estar contemplados no valor global contratado.

6.5. **Responsabilidade pela Execução:** A Contratada deverá assegurar a pontualidade, a qualidade, a segurança e a regularidade na execução dos serviços, responsabilizando-se pela disponibilização integral dos personagens contratados, pela adequada caracterização dos profissionais, pela decoração do carro alegórico e pela montagem e desmontagem do cenário natalino, conforme as especificações estabelecidas neste

Termo de Referência. Deverá manter comunicação permanente com a equipe organizadora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo às orientações da fiscalização e realizando os ajustes operacionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, desde que compatíveis com o objeto contratado. A Contratada será responsável pela substituição imediata de profissionais que não possam desempenhar suas funções, por outros com características e condições equivalentes, bem como pela correção ou substituição de materiais decorativos que apresentem defeitos, danos ou condições inadequadas de utilização. Deverá, ainda, zelar pela integridade dos participantes, especialmente do público infantil, garantindo comportamento respeitoso dos personagens, organização das atividades e cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando a adequada realização do evento e o atendimento ao interesse público.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **Prazo de Vigência**: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2027, período destinado à execução dos serviços, fiscalização, recebimento do objeto, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. **Execução dos Serviços**: A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente no dia 04 de dezembro de 2026, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, observando os horários, locais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada deverá assegurar a disponibilização dos personagens, a decoração do carro alegórico e a montagem e desmontagem do cenário natalino, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3. **Prorrogação do Prazo**: A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer excepcionalmente, desde que devidamente justificada, demonstrada sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais e observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento administrativo cabível. A eventual prorrogação não implicará, por si só, autorização para realização de novas apresentações ou ampliação do objeto contratado.

7.4. **Extinção do Contrato**: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139, mediante procedimento administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A extinção contratual não afastará a apuração de eventuais responsabilidades da Contratada pelo descumprimento das obrigações assumidas.

7.5. **Natureza da Contratação**: Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços específicos e pontuais, destinados exclusivamente ao evento de Inauguração da Decoração Natalina de 2026, a contratação não possui natureza continuada, não sendo prevista renovação periódica ou execução recorrente dos serviços. Eventual necessidade futura de serviços semelhantes deverá ser objeto de nova avaliação administrativa e procedimento de contratação próprio, observada a legislação vigente.

8. DA GARANTIA

8.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado para contratação dos serviços é de **R$ 24.328,34 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, que foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar integralmente os serviços de disponibilização de 01 (um) personagem Papai Noel, 01 (uma) personagem Mamãe Noel e 03 (três) personagens vivos adicionais, bem como a decoração de carro alegórico e a montagem de cenário natalino para fotografias, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a adequada execução dos serviços durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026.

10.2. **Qualidade dos Serviços**: A Contratada deverá garantir que todos os personagens estejam devidamente caracterizados, utilizando figurinos temáticos apropriados, limpos, conservados e compatíveis com a temática natalina. Os materiais utilizados na decoração do carro alegórico e na montagem do cenário deverão apresentar condições adequadas de qualidade, acabamento, conservação e segurança, livres de danos, defeitos ou irregularidades que possam comprometer sua utilização. Caberá à Contratada corrigir ou substituir, sem custos adicionais à Administração Municipal, quaisquer materiais, acessórios ou elementos decorativos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. **Cumprimento de Prazos e Horários**: A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo que o cenário natalino esteja integralmente montado e em condições de utilização até as 18h00 do dia 04 de dezembro de 2026. Os personagens deverão permanecer à disposição da organização das 20h00 às 23h00, participando da carreata natalina e, posteriormente, realizando interação e registros fotográficos com as crianças e famílias presentes. A desmontagem do cenário e a retirada dos materiais deverão ser concluídas até as 23h59 do mesmo dia, sujeitando-se a Contratada às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações contratuais.

10.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, transporte, alimentação, hospedagem, figurinos, materiais decorativos, equipamentos, montagem, desmontagem e demais custos operacionais necessários à execução integral do objeto, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as obrigações legais de retenção tributária.

10.6. **Responsabilidade por Danos**: A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, devendo reparar os prejuízos ocasionados, nos termos da legislação aplicável. Deverá adotar os cuidados necessários durante a decoração do carro alegórico, montagem e desmontagem do cenário, movimentação de materiais e interação dos personagens com o público, de modo a preservar a integridade das estruturas existentes, dos participantes e dos trabalhadores envolvidos.

10.7. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deverá comunicar imediatamente à equipe responsável pela organização do evento qualquer ocorrência, dificuldade operacional, atraso, indisponibilidade de profissionais, defeito em materiais, condições climáticas adversas ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias para solucionar as irregularidades identificadas e garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. **Subcontratação**: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Deverá, ainda, observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto ao tratamento e à eventual utilização de imagens e informações de crianças e adolescentes, não sendo permitida a divulgação de registros fotográficos do público para fins comerciais ou publicitários sem a devida autorização.

10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente durante as atividades de transporte, carga, descarga, montagem, decoração e desmontagem das estruturas. Deverá adotar medidas preventivas destinadas à proteção de seus trabalhadores, dos servidores municipais e do público presente, garantindo a adequada fixação dos elementos decorativos, a utilização segura dos materiais e a manutenção das áreas de circulação desobstruídas. Os profissionais responsáveis pela caracterização dos personagens deverão manter comportamento

adequado, respeitoso e compatível com atividades destinadas ao público familiar e infantil.

10.11. **Cumprimento da Programação Oficial:** A Contratada deverá observar integralmente a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, garantindo a participação dos 05 (cinco) personagens contratados na carreata natalina e nas atividades recreativas previstas. Os personagens deverão permanecer disponíveis das 20h00 às 23h00 do dia 04 de dezembro de 2026, sendo vedada sua retirada antecipada sem autorização expressa da Administração Municipal. A Contratada deverá assegurar a continuidade das atividades durante o período contratado, respeitando as orientações da equipe organizadora e as condições de segurança necessárias ao desenvolvimento da programação.

10.12. **Disponibilidade dos Materiais:** A Contratada deverá assegurar a disponibilização integral dos personagens, figurinos, acessórios, materiais decorativos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo que todos estejam em condições adequadas de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas. Caberá à Contratada providenciar a substituição de profissionais que, por motivo justificado, não possam desempenhar suas funções, por outros devidamente caracterizados e aptos à execução das atividades, bem como substituir materiais que apresentem defeitos ou irregularidades, sem custos adicionais à Administração Municipal. A decoração do carro alegórico e o cenário natalino deverão permanecer em condições adequadas de utilização durante todo o período previsto para as respectivas atividades.

10.13. **Despesas com a Execução**: Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo disponibilização dos personagens, remuneração dos profissionais, figurinos, acessórios, materiais decorativos, transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem das estruturas, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal pela execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deverá fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de disponibilização de personagens vivos, decoração de carro alegórico e montagem de cenário temático natalino, destinados ao evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026. Deverá informar previamente o percurso da carreata natalina, o local destinado à montagem do cenário na Praça de Eventos, os horários estabelecidos para execução das atividades, as condições de acesso aos espaços e demais orientações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência razoável, assegurando as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

11.2. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando a disponibilização dos 05 (cinco) personagens contratados, a qualidade dos figurinos, a adequação da decoração do carro alegórico, a montagem do cenário natalino e o cumprimento dos horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar a correção de irregularidades, a substituição de materiais inadequados ou a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação aplicável.

11.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a verificação e o atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal responsável, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados.

11.4. **Notificação Formal**: A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Considerando a natureza pontual da contratação, poderão ser exigidas providências imediatas para correção de irregularidades que comprometam a realização do evento.

11.5. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: A Contratante deverá disponibilizar o veículo ou carretinha destinado à decoração do carro alegórico, em condições adequadas de utilização, cabendo à Contratada exclusivamente a execução dos serviços de ornamentação, montagem e posterior retirada dos materiais decorativos. Deverá, ainda, disponibilizar o espaço físico destinado à montagem do cenário natalino para fotografias na Praça de Eventos, assegurando condições adequadas de acesso, circulação e segurança para os profissionais envolvidos e para o público participante. Caberá à Administração Municipal definir o percurso da carreata, organizar os espaços destinados às atividades e prestar as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada neste Termo de Referência.

11.7. **Rescisão Contratual**: A Contratante poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 137 a

139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando pertinentes.

11.8. **Garantia de Transparência**: A Contratante deverá assegurar que os atos relacionados à contratação e à execução contratual sejam realizados com observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, promovendo as divulgações exigidas pela legislação vigente e disponibilizando as informações pertinentes aos órgãos de controle e à sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

11.9. **Coordenação da Programação:** A Contratante deverá organizar e coordenar a programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos e demais locais definidos para a realização da carreata natalina. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer o percurso da carreata, os horários de participação dos personagens, a organização das atividades recreativas e os espaços destinados à interação com o público e à realização de fotografias. A Contratante deverá comunicar à empresa eventuais alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços, fornecendo as orientações necessárias para assegurar o adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o período de disponibilização dos personagens das 20h00 às 23h00.

11.10. **Disponibilização de Responsável pelo Evento:** A Contratante deverá indicar representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar a execução dos serviços durante o evento, prestar orientações operacionais, esclarecer dúvidas e estabelecer comunicação direta com a Contratada, especialmente quanto à chegada dos profissionais, caracterização dos personagens, decoração do carro alegórico, montagem do cenário natalino, participação na carreata e realização das atividades recreativas. O representante deverá acompanhar o cumprimento dos horários e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando ao fiscal do contrato eventuais irregularidades identificadas e contribuindo para a adequada execução dos serviços contratados.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Francisco Bruno Souza Iembo, servidor, seja Fiscal do Contrato. Em sua falta Priscila Dias do Nascimento será a fiscal.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a realização integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato, ficando condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas e à regularidade da documentação exigida.

14.2. **Documentação Necessária**:

14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

14.3. **Forma de Pagamento:**

14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

14.4. **Disposições Gerais:**

14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

15.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

15.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

15.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

15.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

15.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

15.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

15.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

15.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Dotação: 02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinários

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

17.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

17.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

17.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

17.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

17.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

18.1. **Prazo para Envio de Propostas**:

18.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

18.2. **Formas de Submissão das Propostas**:

18.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

18.3. **Informações Adicionais:**

18.3.1. **Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

DATADO E ASSIANDO DIGITALMENTE

Francisco Bruno Souza Iembo
Assessor Técnico I – Secretaria Cultura e Turismo

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FRANCISCO BRUNO SOUZA IEMBO, portador do CPF: 034.919.401-76, em 10/11/2026 17:09:03. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/33K6$Z58teX - utilizando o código: 33K6$Z58teX

Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 11/11/2026 08:55:01. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/33K6$Z58teX - utilizando o código: 33K6$Z58teX